



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2021

Ref.: Convite nº 07/2021

Processo Administrativo nº 3.117/2021

Objeto: Construção de Centrais de Gás de Escolas Municipais

Homologado: 07/007/2021

O **município de São Sepé**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **Contratante** e a empresa **Saulo Pimentel Vaz ME**, CNPJ nº 27.967.286/0001-35, com sede na Rua Paulo Londero, nº 2135, nesta cidade de São Sepé, CEP 97340-000, RS, representado pelo Senhor Saulo Pimentel Vaz, portador do RG nº 2064240787 SSP/RS, inscrito no CPF nº 672.217.340-20, residente e domiciliado nessa cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente aditivo, pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. O Aditivo é devido a adição da construção de central de gás na EMEI Maria Liberata Fraga Prates, conforme justificativa e planilha orçamentária elaborada pelo servidor Filipe Fernandes de Lima, Engº Civil – CREA/RS 234625, Fiscal da Obra, essa modificação encontra amparo no inciso I, alínea "a" e § 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula segunda. Acresce o valor do objeto contratual em **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais), gerando um aumento no percentual de **24,99%** do valor inicial do contrato, estando dentro do limite de 25% permitido por lei, nos termos do art. 65, II e § 1º e § 2º da Lei nº 8.666/93.

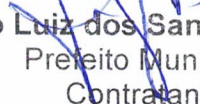
Cláusula terceira. Prorroga o prazo para conclusão do objeto contratual por mais 90 (noventa) dias, vigendo de 14/09/2021 a 13/12/2021, com amparo legal no artigo 57, § 1º, II da Lei federal nº 8.666/93.

Cláusula quarta. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

Cláusula quinta. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente aditivo, que foi impresso em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2021.


João Luiz dos Santos Vargas
Prefeito Municipal
Contratante


Saulo Pimentel Vaz
Saulo Pimentel Vaz ME
Contratada

Testemunhas: Flávia Dutra

Edson de Oliveira Santos